



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO:	TC-011136.989.20-9	
ÓRGÃO PÚBLICO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ	
ENTIDADE CONVENIADA:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ	
PERÍODO ANALISADO:	de 01/01/2020 a 31/08/2020	
VALOR REPASSADO:	Recurso Federal	R\$ 0,00
	Recurso Municipal	R\$ 2.641.110,24
	Receita de aplic.financeiras	R\$ 0,00
VISITA ATUAL:	(fiscalização remota)	
VISITA ANTERIOR RELATIVA AO EXERCÍCIO EXAMINADO:	(não houve)	
RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	RONI DONIZETI ASTORFO Prefeito Municipal CPF nº 302.940.078-65	
	Período: de 01/01/2020 a 31/08/2020	
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:	MARCOS AURÉLIO VIEIRA CECÍLIO Interventor-Presidente CPF nº 269.289.968-70	
	Período: de 01/01/2020 a 31/08/2020	
TERMO DE VERIFICAÇÃO:	(prejudicado: fiscalização remota)	
INSTRUÇÃO POR:	UR.10 / DSF.II	

Ofícios de Notificação (inclusive do atual Prefeito) juntados ao DOC 01 (versões assinadas digitalmente foram inseridas, por iniciativa da origem, diretamente nos autos (Eventos 52 e 53).

Assinaturas dos responsáveis no DOC 02.

su
Marcionilo P. Souza Filho
Interventor Irmandade
Sta Casa de Tambaú

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Versam os autos sobre o acompanhamento da execução do ajuste em tela (Convênio objeto do Processo 1749/2017), no período acima identificado.

Informamos, preliminarmente, que a conveniada (Santa Casa) está em processo de intervenção municipal desde 13/03/2017, conforme Decreto nº 772/2017, visando sua recuperação financeira e operacional (situação que ponderamos ao longo de nossa análise). A norma foi objeto de sucessivas prorrogações, e encontram-se reunidas no DOC 07.

RECEBIDO

Alfredo Menezes Arrighi
Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
CPF: 275.453.063-4

*Dado ciência
a Seção*

*Financieira
D/ providências*

regulamentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

As despesas realizadas no período em exame foram sustentadas com recursos transferidos pelo órgão público. As receitas de aplicações financeiras, embora existentes, não foram computadas pela entidade na demonstração que nos foi apresentada, como observamos a seguir:

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO EM EXAME (R\$)	
RECURSOS DISPONÍVEIS NO PERÍODO EM EXAME	
(A) Saldo do período Anterior	3,91
(B) Repasses Públicos no período examinado	2.641.110,24
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos	0,00
(D) Outras Receitas decorrentes da execução do ajuste	0,00
(E = A + B + C + D) Total de Recursos Públicos	2.641.114,15
(F) Recursos Próprios da Entidade Conveniada	0,00
(G = E + F) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO PERÍODO	2.641.114,15
(-) Despesas Pagas no período examinado	2.589.241,36
(=) Recurso Público não aplicado	51.872,79
Valor para aplicação no período seguinte	51.872,79

Fonte:

- Demonstrativos juntados ao DOC 03.

Observações:

- O saldo inicial (R\$ 3,91), ainda que módico, não foi computado pela entidade no demonstrativo que nos foi apresentado. O valor coincide com a sobra de recursos apurada na análise da prestação de contas de 2019 (TC-011134.989.20-1).
- O extrato de aplicações financeiras de agosto/2020 (DOC 04.1) dá indícios de que a Santa Casa auferiu receitas com o investimento que manteve na CEF. Sua prestação de contas, porém, nada indicou a respeito de tais créditos, comprometendo a correção do saldo acima demonstrado.

su
Marcionilo P. Souza Filho
 Interventor Imandade
 Sta Casa de Tambaú

Também a análise amostral da execução física do Convênio ficou prejudicada, eis que a Prefeitura Municipal não apresentou comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados (DOC 05), atentando-se para os quantitativos indicados às fls. 08 e 09 do Plano de Trabalho (DOC 05.1).

No período em exame, a entidade recebeu o montante de R\$ 2.641.110,24, movimentados na Caixa Econômica Federal, agência 1352, c/c n.º 003.00001248-5. A disponibilidade bancária existente em 31/08/2020, demonstrada abaixo, foi parcialmente conciliada, prejudicando, também aqui, nossa avaliação:

RECEBIDO
 Alfredo Menezes Araújo
 Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 CPF: 275.453.063-13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

BANCO	Nº CONTA	HISTÓRICO	SALDO
CEF	ag. 1352, c/c 003.00001248-5	Conta movimento	0,00
CEF	ag. 1352, c/c 003.00001248-5	Conta investimento	67.119,66
(A) Subtotal – Contas Bancárias			67.119,66
(B) Caixa			0,00
(C = A + B) Total Caixa e Equivalentes de Caixa			67.119,66

Fonte:

- Conciliação e extratos bancários juntados aos DOCs 04 e 04.1.

Observação:

- A conciliação bancária afeta à conta-corrente evidenciou cheques a apresentar no total de R\$ 4.347,04, justificando a diferença entre os saldos do extrato e o contábil.
- O saldo disponível no fundo de investimento, por sua vez, mesmo quando excluído o total de cheques a apresentar, supera a sobra indicada na prestação de contas, conforme se observa na análise dos quadros precedentes.

Os testes realizados não demonstraram inadequações aparentes nas despesas. Verificamos que a entidade dispõe de regulamento de compras de medicamentos e correlatos, bem como de materiais diversos, disponíveis no Portal da Transparência municipal (DOC 03.1).

Não foram detectadas, além das já mencionadas, outras ocorrências dignas de nota no que diz respeito à execução do Convênio no período analisado.

Constatamos, todavia, que a origem não providenciou a correção das irregularidades abaixo apontadas, decorrentes da *I Fiscalização Ordenada de 2020 – Transparência nas Entidades do Terceiro Setor* (Evento 15), convergentes com esta instrução, em que pesem as justificativas por ela apresentadas na ocasião (Evento 39):

1) As informações constantes do Portal da Transparência não estão atualizadas, conforme se infere do DOC 06: (a) ausência de Balancetes de 2020; (b) lista de fornecedores e prestadores de serviços mais recentes data de outubro/2020; (c) idem para os relatórios físicos financeiros; (d) remuneração individualizada dos empregados mais recente refere-se a novembro/2020).

2) O Estatuto Social, embora disponível no *site*, contém diversas páginas invertidas, o que pode demonstrar descuido com a qualidade dos dados dispensados ao usuário (DOC 06.1).

3) Os Ajustes (contrato de gestão, convênio, termo de colaboração, termo de fomento, termo de parceria ou ajuste congênere) também não estão divulgados no Portal, conforme se depreende da análise do DOC 06: ausência do

Marcionilo P. Souza Filho
Interventor Imandade
Sta Casa de Tambau

RECEBIDO
Alfredo Menezes Amighe
Santa Casa de Misericórdia de Tambau
CPF: 275.453.068-13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

Termo de Convênio s/nº, celebrado em 30/06/2017, bem como do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, firmados em 29/12/2017 e 28/12/2018, respectivamente. Registre-se, nesta linha, que o *link* para a prestação de contas de 2017 está direcionado para o exercício de 2018, conforme indicamos nas fls. 13 e 14 do citado DOC 06, acarretando prejuízo para os trabalhos de fiscalização.

4) O Plano de Trabalho de 2018 não está disponível (DOC 06).

5) A Relação Nominal dos dirigentes de 2020 também não foi divulgada (DOC 06).

6) Os Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos com relação a cada parceria firmada, não estão disponíveis no Portal. Os relatórios divulgados a este título têm caráter apenas financeiro, sem indicações de resultados das metas físicas (DOC 06.2). *AMINHA*

7) Cumpre-nos anotar, por fim, que os documentos das prestações de contas da Santa Casa, como indicado na mencionada Fiscalização Ordenada, estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal (DOC 06), o que pode, s.m.j., afrontar o disposto no art. 2º da Lei Federal 12.527/2011, que atribuiu tal competência às entidades beneficiárias de recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, na medida de nossa amostragem, foram constatadas as possíveis irregularidades abaixo listadas:

- Dados financeiros da prestação de contas não estão fidedignos (ausência de saldo de 2019 e dos rendimentos de aplicações financeiras);
- Relatórios de atividades da Santa Casa não apresentaram comparativo entre as metas pactuadas e os resultados alcançados;
- Divergência entre os saldos bancários e os resultados indicados no Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Apontamentos remanescentes da I Fiscalização Ordenada de 2020, conforme apontados nos itens 1 a 7 *retro*.

Marcionilo P. Souza Filho
Interventor Irmandade
Sta Casa de Tambau

RECEBIDO
Alfredo Menezes Arrighi
Santa Casa de Misericórdia de Tambau
CPF 273.453.068-13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR.10

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10 - Araras, 16 de fevereiro de 2021.

ADRIANO MOLINARI FRÍTOLI
Agente da Fiscalização

Marcionilo P. Souza Filho
Interventor Irmandade
Sta Casa de Tambau

RECEBIDO
Alfredo Menezes Arrighe
Santa Casa de Misericórdia de Tambau
CPF 275.453.068-13